



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,

CEP 70047-900

Telefone: 2022-8581 e - <http://www.mec.gov.br>

EDITAL Nº 6/2025

PROCESSO Nº 23000.023510/2025-17

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; no Decreto nº 12.433 de 14 de abril de 2025; na Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021; e na Portaria MEC nº 314, de 2 de maio de 2022, nos termos do Processo nº 23000.023510/2025-17, resolve:

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Esta Chamada Pública estabelece os procedimentos para a autorização de oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES) para fins de habilitação ao Programa Juros por Educação, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 212/2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.433, que criou o Programa Juros por Educação.

1.2. Os procedimentos necessários à submissão de pedidos de autorização de oferta de cursos técnicos de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES), para fins de habilitação ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, serão regidos pelo disposto neste Edital.

1.3. A autorização a ser concedida ocorrerá exclusivamente para cursos técnicos de nível médio cujas denominações constem do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT em vigor e suas atualizações no período de submissão dos pedidos, sendo vedada proposta que apresente denominação experimental ou que conste como denominação anterior ou não aceita para o Catálogo, indicadas na página eletrônica <https://cnct.mec.gov.br>.

1.4. A autorização será concedida por curso técnico, cujo curso de graduação correlato, relacionado na Tabela de Mapeamento constante do Anexo I, esteja em funcionamento no mesmo local de oferta para o qual é solicitada a autorização de oferta do curso técnico, conforme registro no Sistema de Regulação do Ensino Superior – e-MEC.

1.5. O curso graduação superior correlato para fins de autorização do curso técnico deverá ser ofertado na forma presencial.

2. DAS FORMAS DE ENSINO E DE OFERTA

2.1. Poderá ser solicitada autorização de oferta de curso técnico:

2.1.1. Exclusivamente na forma de ensino presencial.

2.1.2. Nas formas subseqüente ou concomitante, devendo prever possibilidades de saídas intermediárias com certificações quando for o caso, as quais deverão estar especificadas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC em adequações ao CNCT e em suas atualizações.

2.2. A oferta de cursos técnicos deve resguardar a indissociabilidade entre teoria e prática.

2.3. É vedada a oferta de curso técnico presencial em instalação que não seja unidade acadêmica presencial devidamente autorizada em processo Seres/MEC.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS

3.1. Somente serão aceitos os pedidos de autorização das IPES e seus respectivos cursos de graduação correlatos que estiverem registrados no Cadastro e-MEC, e que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos de habilitação na data final do prazo de submissão dos pedidos:

3.1.1. Índice Geral de Cursos – IGC ou Conceito Institucional – CI, o que for mais recente, igual ou superior a 3 (três) – Possíveis alterações nos critérios e índices serão passíveis de adaptações

3.1.2. Atuação em curso de graduação em área de conhecimento correlata à do curso técnico a ser ofertado, conforme Tabela de Mapeamento constante no Anexo I deste Edital; e

3.1.3. Excelência na oferta educativa comprovada por meio dos seguintes indicadores:

a) Conceito Preliminar de Curso – CPC ou Conceito de Curso – CC, o que for mais recente, igual ou superior a 4 (quatro), no curso de graduação correlato ao curso técnico a ser ofertado, conforme Tabela de Mapeamento constante do Anexo I deste Edital;

b) inexistência de processo administrativo de supervisão institucional em andamento;

c) inexistência de penalidade institucional nos cursos de graduação correlatos aos cursos técnicos a serem ofertados, nos dois anos anteriores à oferta; e

3.2. Caso a instituição descumpra qualquer um dos requisitos previstos nas normas vigentes de avaliação superior ou pelas regras deste edital após a publicação da autorização, não poderá abrir novas turmas do curso autorizado enquanto não voltar a cumprir todos os requisitos.

4. DO REGISTRO DE LOCAIS DE OFERTA COMO UNIDADE DE ENSINO

4.1. Considera-se Unidade de ensino no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec a localidade em que a instituição tenha infraestrutura e autorização para ofertar cursos de graduação, devidamente registrados no Cadastro e-MEC.

4.2. Cada local de oferta presencial de curso de graduação correlato registrado no Cadastro e-MEC, em situação ativa, será uma unidade de ensino no Sistec.

4.3. No ato do pré-cadastro de local de oferta da IPES interessada como unidade de ensino, o Sistec verificará o cumprimento dos pré-requisitos elencados no item 3, salvo os itens 3.1.3.b e 3.1.3.c e, se cumpridos, a IPES terá o cadastro do seu local de oferta deferido, passando à situação ativa no Sistec.

4.4. Será de responsabilidade da instituição interessada, no momento do pré-cadastro, verificar no Sistec se o local de oferta é aquele com situação ativa no e-MEC.

4.5. Caso a IPES ainda não tenha acesso para pré-cadastro de Unidade de Ensino no Sistec, deve observar as orientações presentes no Anexo IV.

5. DO REGISTRO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

5.1. A autorização do curso técnico ocorrerá exclusivamente para a Unidade de Ensino cujo endereço informado pela IPES no pré-cadastro da unidade de ensino no Sistec conste no Cadastro e-MEC, em situação ativa de funcionamento, como local de oferta do curso de graduação correlato.

5.2. Cada curso técnico presencial no Sistec será vinculado, exclusivamente, a uma unidade de ensino, à qual também estarão vinculados os estudantes matriculados.

5.3. O pedido de autorização deve ser registrado no Sistec para a Unidade de Ensino referente ao local de oferta do curso de graduação presencial correlato, anexando ao registro o respectivo Projeto Pedagógico do Curso – PPC com tamanho máximo de 2 Mega Bytes.

5.4. A oferta do curso técnico presencial deverá se dar no mesmo local de oferta do curso de graduação presencial correlato autorizado e em regular funcionamento.

5.5. No ato do pré-cadastro do pedido de autorização, o Sistec verificará o cumprimento dos requisitos mínimos, impedindo o registro dos pedidos de instituições que não cumpram os requisitos para habilitação.

5.5.1. A checagem do atendimento aos requisitos mencionados nos itens 3.1.3.b e 3.1.3.c será realizada a qualquer momento durante o período de análise do pedido.

5.5.2. Somente serão analisados os pedidos que atenderem a todos os requisitos listados no item 3.

5.6. Para cada Unidade de Ensino da IPES, o Sistec apresentará a relação dos cursos de graduação em situação ativa no e-MEC para o endereço de oferta cadastrado, com CPC ou CC, o que for mais recente, igual ou superior a 4 (quatro), devendo ser selecionado o correspondente ao curso técnico, na mesma modalidade de ensino.

6. DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VAGAS

6.1. O quantitativo de vagas a ser autorizado para os cursos técnicos levará em consideração as vagas anuais já autorizadas para o curso de graduação correlato no momento do recebimento do pedido.

6.2. No ato do cadastro do pedido de curso presencial, a IPES deverá indicar o quantitativo de vagas anuais pretendido.

6.3. A soma do número de vagas anuais solicitadas para todos os cursos técnicos presenciais, correlacionados a um mesmo curso de graduação presencial, não poderá ser superior ao número total de vagas anuais autorizadas para este mesmo curso de graduação.

6.3.1. Havendo solicitação de vagas em número superior ao permitido, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec procederá à redução proporcional das vagas solicitadas, tomando como referência a participação percentual das vagas de cada curso técnico na totalidade de vagas solicitadas inicialmente.

7. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1. Na análise do pedido, será verificado o atendimento das seguintes exigências:

7.1.1. Indicação, no Sistec, do curso de graduação correlato, com respectivo código e-MEC, em situação ativa de funcionamento, de acordo com a Tabela de Mapeamento constante do Anexo I.

7.1.2. Apresentação do termo de responsabilidade e veracidade dos documentos encaminhados e informações prestadas, assinado pelo representante legal da IPES, conforme Modelo de Termo de Responsabilidade constante do Anexo III.

7.1.3. Apresentação, como anexo do PPC, de excertos do Regimento Interno da instituição, que tratam da previsão de oferta de cursos técnicos de nível médio.

7.1.4. Apresentação do PPC, elaborado conforme as normativas da educação profissional e tecnológica em vigor, especialmente as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, utilizando como referência o Modelo de PPC constante do Anexo II.

7.2. Os arquivos disponibilizados para acesso da Setec/MEC por meio do link **não poderão ser alterados** após o fim do prazo de registro do pedido de autorização, sob pena de indeferimento.

8. DOS PERÍODOS DE REGISTRO DO PEDIDO E DE ANÁLISE

8.1. Será aberto, no Sistec, período de 35 dias para o recebimento de solicitação de autorização de oferta de curso técnico, observado o cronograma constante do item 12 deste edital.

8.2. Após o fim do período de submissão, não será possível alterar a solicitação.

8.3. Não será aceita solicitação de autorização de oferta de curso enviada fora do prazo estabelecido no Cronograma constante do item 12 deste Edital, nem será aceita documentação enviada por outro meio que não o Sistec.

8.4. Caso a IPES desista da solicitação de autorização de oferta de curso antes da divulgação dos resultados, deverá formalizar sua decisão por meio do “Fale Conosco”, disponível na página do Ministério da Educação, disponível em www.gov.br/mec/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco

8.5. A análise dos Projetos Pedagógicos de Cursos será realizada por especialistas selecionados pela Setec/MEC e o seu resultado será divulgado conforme Cronograma constante do item 12 deste Edital.

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE OFERTA CURSO

9.1. A Coordenação-Geral de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica - CGRS, da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR, da Setec/MEC, com a colaboração de especialistas *ad hoc*, iniciará o processo de análise das solicitações somente após o término do período de registro das propostas no Sistec.

9.2. Somente serão avaliados os PPC apresentados por IPES que tenha preenchido o pré-cadastro no período estipulado no item 8.1 e que atenda a todos os pré-requisitos listados no item 3.

9.3. Cada pedido será objeto de um parecer detalhando a avaliação de cada um dos itens requeridos e informando se o PPC atende, não atende, ou não se aplica ao curso cuja autorização de oferta foi solicitada.

9.4. Concluída a análise da solicitação, que será coordenada pela CGRS, com a colaboração de especialistas *ad hoc*, com parecer pelo deferimento, a Setec/MEC emitirá portaria de autorização do curso técnico, a ser publicada no Diário Oficial da União, ficando os respectivos registros do processo disponíveis no Sistec para consulta pela IPES.

9.5. A portaria de autorização definirá o quantitativo de vagas totais anuais autorizadas para o curso técnico.

9.6. As instituições devem disponibilizar, em local de amplo acesso, o PPC aprovado para os cursos autorizados, juntamente com a portaria de autorização.

10. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DE CURSO

10.1. A insuficiência de elementos de instrução que impeçam o prosseguimento da análise, relacionados no item 5, acarretará o indeferimento da solicitação por inadmissibilidade.

10.2. A ausência de qualquer informação obrigatória no PPC, conforme item 7, ou o não atendimento de qualquer um dos itens descritos no item 3, levará ao indeferimento do pedido.

10.3. O PPC deve ser de autoria da própria instituição proponente, sob risco de indeferimento do pedido.

11. DAS FASES RECURSAIS

11.1. A Instituição poderá, no caso de indeferimento de autorização de curso, interpor pedido de reconsideração ao titular da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, solicitando a reanálise do mesmo PPC enviado, apresentando argumentos suficientes para justificar que o pedido seja reavaliado, respeitado o prazo descrito no Cronograma constante do item 12 deste Edital.

11.1.1. A análise de pedido de reconsideração será coordenada pela CGRS, com a colaboração de especialistas *ad hoc*, e terá início a partir do fim do prazo para a sua interposição, nos termos do Cronograma constante do item 12 deste Edital.

11.1.2. O procedimento para apresentação do pedido de reconsideração será descrito na portaria de autorização das solicitações deferidas.

11.2. Em face da manutenção de indeferimento após pedido de reconsideração, a instituição poderá interpor recurso, por meio de ofício, ao titular do Ministério da Educação, solicitando a revisão da decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, apresentando elementos que justifiquem sua interposição, respeitado o prazo descrito no Cronograma constante do item 12 deste Edital.

11.2.1. A análise de pedido de recurso terá início a partir do fim do prazo para a sua interposição, nos termos do Cronograma constante do item 12 deste Edital.

11.3. Durante os períodos de interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, não será admitida a inclusão de documentação pendente ou retificada.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Período de registro do pedido de autorização no Sistec	De 28 de julho a 1º de setembro de 2025
Divulgação do resultado - Portaria de autorização	3 de novembro de 2025
Período para solicitar a reconsideração	De 3 a 17 de novembro de 2025
Resultado da reconsideração	17 de dezembro de 2025
Período para a interposição de recurso	De 17 a 22 de dezembro de 2025
Resultado do recurso	26 de janeiro de 2026

13. DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

13.1. A autorização de oferta de cursos técnicos de nível médio concedida nos termos deste Edital tem caráter exclusivo para fins de habilitação da Instituição Privada de Ensino Superior (IPES) ao Programa Juros por Educação, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), conforme previsto na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e no Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025.

13.2. A concessão da autorização prevista neste Edital não implica, por si só, direito automático à celebração de parcerias, à participação em ações de fomento ou ao recebimento de recursos públicos no âmbito do Propag, cuja adesão e participação dependem de regulamentação específica, do cumprimento de requisitos próprios e da manifestação formal do Ministério da Educação, observado o disposto nos normativos aplicáveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A autorização expedida para cada curso técnico terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, após regular processo de avaliação, desde que o curso já tenha tido pelo menos uma turma concluída.

14.2. A IPES terá o prazo de até 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato autorizativo, para iniciar o funcionamento do curso, sob pena de caducidade.

14.3. O não atendimento dos critérios e requisitos previstos neste edital ocasionará o indeferimento da proposta, o qual constará de registro a ser disponibilizado no Sistec.

14.4. Eventuais alterações no curso autorizado, referentes à organização curricular, local, e aumento de vagas anuais autorizadas somente poderão ser realizadas mediante análise e autorização da Setec/MEC.

14.5. A oferta de cursos técnicos de nível médio pelas Instituições Privadas de Ensino Superior sem a devida autorização pela Setec/MEC caracterizará irregularidade administrativa.

14.6. inadequação a processo de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Educação ou por ente que tenha aderido ao Propag ao edital.

14.7. O descumprimento de quaisquer dos requisitos para a oferta de cursos técnicos, dispostos nas normas vigentes, ou a identificação, pela Setec/MEC, de indícios de irregularidade na oferta, nos termos da legislação vigente, sujeitará a IPES a responder processo administrativo, com possibilidade de adoção de medidas cautelares e penalidades previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 23/07/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6003460** e o código CRC **8621932B**.

ANEXO I

TABELA DE MAPEAMENTO

ANEXO II

MODELO PPC

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA O PRÉ-CADASTRO NO SISTEC